

Ministério do Trabalho
DRT/PB - CPT/SIT
Registro N. 69104
Livro N.º 109, Fl. 57
Em 07/04/2004

Jorge Leonardo de Nascimento
Fiscal do Trabalho - Delegacia SRT
Matr. 0252604 - DT 01034-5

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA - SINTEG/PB E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SEAC/PB.

Celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba - SINTEG/PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Severino do Ramo Machado da Silva, e do outro lado o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba - SEAC/PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Walter Marques Cartaxo, mediante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
-DO OBJETO-


O objeto do presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fundamentado no art. 611, parágrafo primeiro, da CLT e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, é a prorrogação do prazo de vigência da convenção coletiva de trabalho, celebrada entre as partes no ano de 2003, registrada perante a Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba, sob o nº 146/03, livro nº 9, fls. 16/17, em 08/05/2003 (DRT/SIT).

CLÁUSULA SEGUNDA
-DA VIGÊNCIA-

A Convenção Coletiva de Trabalho referida na cláusula anterior terá sua vigência prorrogada até 30 de abril de 2004, vigindo o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho a partir de seu depósito perante a Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba.

Assinam as partes convenientes o presente instrumento, em 3 (três) vias, para um só efeito, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

João Pessoa/PB, 31 de março de 2004.


Severino do Ramo Machado da Silva
Presidente do SINTEG/PB


Walter Marques Cartaxo
Presidente do SEAC/PB

